

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.110.640-0

DATA: 23/10/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 124/22

APROVADO EM 31/03/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR DOMINGOS CAVALLI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e à implementação do espaço físico para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, para a Biblioteca, para as atividades de Informática e para a quadra esportiva.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.110.640-0

II - MÉRITO

O processo trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe observar que, a Comissão de Verificação descreve no Relatório Circunstanciado, a seguinte informação:

[...]

Laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física: A Instituição não possui este espaço, porém informa que foi aberto um Protocolo sob nº 16.559.692-7 de solicitação de ampliação do prédio escolar, onde através do Ofício nº 6 especifica a construção de laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física, sendo que a SEED/DPGE/DPR/CPE informa que as solicitações de obras de engenharia e serviços de engenharia (reparos) deverão tramitar através do Sistema Obras Online, conforme fluxograma encaminhado por email ao Setor de Obras do NRE AMSUL.

- Biblioteca: A Instituição não possui um espaço específico, sendo dividido com o laboratório de informática, medindo 45,14 m², possui mesas, cadeiras, boa luminosidade.

Insta salientar que foi aberto pela Instituição um Protocolo sob nº 16.559.692-7 de solicitação de ampliação do prédio escolar, onde através do Ofício nº 6 especifica a construção da Biblioteca, sendo que a SEED/DPGE/DPR/CPE informa que as solicitações de obras de engenharia e serviços de engenharia (reparos) deverão tramitar através do Sistema Obras Online, conforme fluxograma encaminhado por e-mail ao Setor de Obras do NRE AMSUL.

Espaço para Educação Física: A Instituição não possui este espaço, quando possível, as atividades práticas são realizadas nas poucas áreas livres existentes na escola. No entanto, foi aberto pela Instituição um Protocolo sob nº 16.559.692-7 de solicitação de ampliação do prédio escolar, onde através do Ofício nº 6 especifica a construção de uma Quadra Poliesportiva, sendo que a SEED/DPGE/DPR/CPE informa que as solicitações de obras de engenharia e serviços de engenharia (reparos) deverão tramitar através do Sistema Obras Online, conforme fluxograma encaminhado por e-mail ao Setor de Obras do NRE AMSUL.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.110.640-0

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho, para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/21 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão, para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/21, que no seu Voto recomendou à Seed que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/21, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, subsequente, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo do Certificado do Corpo de Bombeiros expirou em 20/08/21, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua Indicação, o prazo da renovação do credenciamento será concedida conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.110.640-0

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Domingos Cavalli - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 2320/18 de 22/05/18 De: 06/05/18 a 31/12/19	De: 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), vigente;

c) garantir os espaços físicos adequados para a Biblioteca, para as atividades de Informática e para a quadra esportiva.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP